

Folha n° 102 Processo n° **001**/2020 COVID-19

ELABORAÇÃO DE CONTRATO

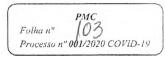
À Secretaria Municipal de Saúde,

Encaminhamos o Contrato Administrativo nº 001/2020COVID-19 - DC/PMC, referente ao Processo Administrativo nº 001/2020 COVID-19 - PMC, cujo objeto é Aquisição de Ventiladores Pulmonares, Medicamentos, Epis, Álcool em Gel para o atendimento no Hospital Municipal de Carolina, em combate á pandemia da COVID-19, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Carolina/MA, 30 de março de 2020.

ALAÍDES ALVES SOUSA

Diretora do Departamento de Licitação e Contrato



Contrato nº 001/2020-DC/PMC Processo de Dispensa nº 001/2020 COVID-19 - PMC

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA** e a empresa **D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.157.543/0001-04, sediada na Rua Benedito Leite, nº 57, Centro, CEP: 65.980-000, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua da Fazenda, nº 400, Bairro Flora Rica. CEP: 65.800-000 - Balsas/MA, inscrita no CNPJ nº 04.954.908/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela DANIELLE MARTINS ROCHA, Sócia Proprietária da D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, R. G. nº 16322342001-0 - SSP/MA, CPF nº 653.147.273-15, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Aquisição de Ventiladores Pulmonares, Medicamentos, Epis, Álcool em Gel para o atendimento no Hospital Municipal de Carolina, em combate á pandemia da COVID-19, formalizada nos autos do Processo de Dispensa nº 001/2020 COVID-19 - PMC, com fundamento, no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Ventiladores Pulmonares, Medicamentos, Epis, Álcool em Gel para o atendimento no Hospital Municipal de Carolina, em combate á pandemia da COVID-19, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde — OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE

,



PMC Folha nº LOY Processo nº 001/2020 COVID-19

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.677/2020, que declara Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-1 9, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020 de 23 de Março de 2020, Declara situação de Calamidade Pública no Município de Carolina-MA, comprometido pela pandemia do Covid19,

CONSIDERANDO ainda que o Município de Carolina está localizado no sul do estado, à margem direita do <u>rio Tocantins</u>. É conhecido pelas suas diversas cachoeiras. Carolina é o ponto de apoio para a visita ao <u>Parque Nacional da Chapada das Mesas</u>, onde se localizam diversas cachoeiras e canyons e, um dos principais pontos de entradas de turistas do Norte/Nordeste, onde naturalmente existe uma aglomeração de pessoas advindas de vários estados do Brasil, e com essa pandemia, o Município enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para os profissionais que lidam no combate a pandemia fornecendo todos os equipamentos de segurança necessário para proteção individual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo de Dispensa nº 001/2020 COVID-19 PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.
- 3.2. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 189.159,16 (cento e oitenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA - FMS		
FONTE DE RECURSO:	30 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0037. 2-126 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52.99 – Equipamentos e Materiais Permanente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo		





Folha nº PMC
Processo nº 001/2020 COVID-19

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é com início na data de **30/03/2020** e encerramento em **30/09/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de execução é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal.
- 7.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A prestação dos serviços será acompanhada pelo Gestor do Contrato.
- 8.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:
 - a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
 - b) Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "ateste" dos serviços.
- 8.3. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias útels após o recebimento provisório dos serviços.
- **8.4.** Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.
- 8.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.
- **8.6.** O aceite/aprovação do serviço pelo **Gestor do Contrato** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo18, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
 - b) substituír os serviços reprovados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.
 - c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União:
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;



PMC Folha n" Processo n" 001/2020 COVID-19

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

- c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas:
- f) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais de consumo;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- I) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal, obriga-se a:
 - a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
 - b) acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio do Gestor do Contrato;
 - c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
 - d) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
 - e) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
 - f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
 - h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



PMC
Folha nº O 1/2020 COVID-19

- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 11.1.
- 11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 11.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **11.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



Folha n° 101/2020 COVID-19

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **12.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **12.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

JOHN



Folha nº PMC Processo nº 001/2020 COVID-19

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.6. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 001/2020 COVID-19**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

13.7. 16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

14.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Carolina/MA, 30 de Março de 2020.

LEONARDO DE SOUSA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DANIELLE MARTINS ROCHA

Socia Proprietária da D. R. REPRESENTAÇÕES L'TDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome: Way Nees G. K
CPF: 028 GIZ. 458-10	CPF: 057.028.7-63-42



Planilha Orçamentária – Anexa

em	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VENTILADOR PULMONAR Aplicação: Transporte intra/extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adulto, infantil e neonatal. Modalidade: VCV,PLV,SIMV,CPAP, manual e espontânea. Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração com parâmetros. Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E. Concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual. Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases. Permite ajustes de 50 a 100% de oxigênio. Tecla de stand bay. Silenciador de Alarmes por 2 minutos. Entrada de bateria externa de 11,1vdc. Valvula reguladora de pressão incorporada. Peso 4kgs.	2	Unidade	50.000,00	100.000,00
2	Álcool em gel 70%. tamanho 1.000 LT.	600	Frasco	9,37	5.622,00
3	Luva de Procedimentos.Tamanho G c/100.	100	CX	187,50	22.500,00
4	Álcool em gel 70%. Tamanho 5 LT.	120	Litros	18,72	1.310,40
5	Avental Descartável Manga Longa c/10 Unidades.	591	PCT	69,48	6.948,00
6	Azitromicina 500mg cx c/ 150 cpr	4	СХ	69,48	6.948,00
7	Cloroquina 150mg cps	100	CPS	69,48	6.948,00
8	Enoxaparina 40mg/0,4ml c/ 6 seringas	3	CX	52,50	31.027,50
9	Heparina 5.000ui/0,25ml cx c/ 25amp	2	CX	228,00	912,00
10	Metilprednisolona 500mg cx c/ 25 amp	2	CX	3,46	346,00
11	Sulfato de zinco 66mg cps	73	CPS	468,00	1.404,00
12	Epinefrina 1/1000 1ml cx c/ 100 amp	2	CX	423,68	847,36
13	Vitamina c inj. 100mg/ml 100 amp 5ml	3	СХ	1.230,25	2.460,50
14	Vitamina d 7.000ui+zinco 100mg	100	Unidade	0,74	19
			,	Valor Total	189.159,1